
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.160

DECRETO Nº 2.160

“Autoriza a prática de jogos, treinamentos e competições esportivas, de natureza específica, no âmbito do Município de Paranaguá e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os treinamentos técnicos e as atividades de condicionamento físico e atletas de futebol e de futsal não proporcionam, em regra, contato físico dos praticantes e pessoal técnico envolvido, sendo possível a sua flexibilização, mediante a adoção de medidas específicas;

CONSIDERANDO que, para a realização de jogos em competições oficiais de futebol e de futsal, organizadas pelas respectivas Federações, devem ser seguidas recomendações e medidas estabelecidas em Protocolos específicos expedidos por aquelas Federações,

DECRETA:

Art. 1º Autoriza a realização de jogos, treinamentos e competições esportivas, de natureza específica, da modalidade de Futsal, ressalvado o disposto neste Decreto.

Art. 2º Os treinamentos técnicos, atividades de condicionamento físico para atletas e jogos em competições oficiais de futsal, organizadas pelas respectivas Federações, desde que observadas as normas e medidas gerais e específicas previstas no Anexo “Medidas, Orientações e Recomendações Sanitárias de Prevenção à Covid-19.

Art. 3º O Presidente da entidade/instituição será o responsável perante a Prefeitura Municipal de Paranaguá, para o cumprimento do exposto no presente Decreto e seus anexos, onde constarão as normas e medidas específicas a serem observadas para os treinamentos e atividades de condicionamento físico dos atletas, como também em jogos oficiais pela Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Art. 4º Como medidas, orientações e recomendações sanitárias de prevenção à COVID-19, ficam estabelecidos:

I - Não serão permitidas aglomerações, inclusive, resta vedada a participação de torcida e/ou plateia;

II - Será obrigatória a utilização de máscara facial pelos professores/técnicos e todo o pessoal de apoio e atletas no

banco de reservas, nos treinamentos e atividades de condicionamento físico, com as recomendações de uso indicadas pela OMS;

III - O número de atletas por sessão de treinamento ou de condicionamento físico deverá observar o limite máximo de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (Quatro metros quadrados), limitado ao máximo de 20 (Vinte) atletas para o futsal, por treino, cabendo ao professor/técnico organizar as turmas de modo a observar aqueles limites;

IV - Colocação de tapete na entrada do espaço esportivo, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, com a reposição do produto sempre que necessário;

V - Adoção de lista de presença, com nome dos atletas e respectivos horários de entrada e saída;

VI - Disponibilização de álcool em gel 70% na entrada do espaço, para a higienização das mãos;

VII - Realização de higienização das mãos com frequência, sendo obrigatória no início e ao término das sessões de treinamento ou das atividades de condicionamento físico;

VIII - Higienização dos materiais esportivos e de treinamento deverá ser efetuada com álcool líquido 70% ou com hipoclorito de sódio ou água sanitária, assim que o atleta terminar a sessão de treinamento ou condicionamento físico;

IX - Efetuar limpeza frequentemente de corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas e demais equipamentos e ambientes, com a utilização de álcool líquido 70% ou

hipoclorito de sódio ou água sanitária, com adequado registro de tais ações;

X - Disponibilização de sabonete líquido e papel toalha nas dependências sanitárias;

XI - Não será permitida a utilização de chuveiros;

XII - Recomenda-se que não sejam levadas mochilas ou sacolas para o ambiente de treinamentos por parte de professores/técnicos e atletas;

XIII - Interdição de bebedouros para consumo direto no local, sendo permitidos, apenas, para o abastecimento de garrafas d'água individuais, mediante a realização frequente de limpeza e desinfecção das torneiras;

XIV - Cada atleta deverá levar sua garrafa de água,

XV - Recomenda-se que cada atleta leve o seu álcool gel/spray 70%, para evitar o compartilhamento;

XVI - Recomenda-se que os atletas evitem levar as mãos ao rosto durante as sessões de treinamento ou atividades de condicionamento físico;

XVII - Higienização dos colchonetes, acessórios e demais equipamentos imediatamente ao término de seu uso, mediante a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;

XVIII - Manutenção dos ambientes de forma natural, abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizadores e condicionadores de ar, desde que com janelas e portas abertas;

XIX - Não será permitida a permanência de acompanhantes de atletas no ambiente, durante os treinamentos e atividades de condicionamento físico;

XX - Nos treinamentos e demais atividades de condicionamento físico não será permitida aglomeração de pessoas, devendo ser observado distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os atletas;

XXI - Os atletas deverão ser orientados a permanecerem nos espaços esportivos, exclusivamente no horário de seus treinos ou atividades de condicionamento físico, devendo deixar o local logo após o encerramento daquelas atividades;

XXII - Medição da temperatura corporal antes do ingresso ao espaço de treinamentos e de atividades de condicionamento físico, recomendando-se a não-participação daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C;

Art. 5º Para realização de jogos em competições oficiais de futsal, organizado pelas respectivas Federações, as equipes deverão seguir rigorosamente as recomendações e medidas estabelecidas nos Protocolos específicos expedidos por aquelas Federações.

Art. 6º Acrescenta-se nas recomendações para Jogos oficiais da federação a inclusão das seguintes determinações:

I - Fica limitada a delegação de outro município a 20 pessoas a adentrarem ao local do jogo.

II - Fica limitado a somente dois veículos de imprensa, sendo um local e outro da equipe visitante, previamente autorizados

pela equipe local, para realizar a cobertura do evento oficial, pela Federação.

III - Fica vedado o uso de chuveiros nos vestiários durante os Jogos Oficiais, fazendo o uso do vestiário apenas para necessidades fisiológicas em um quantitativo de no máximo 02 (duas) pessoas de cada vez.

IV - Fica vedado o uso de bebedouro coletivo ou outros utensílios de uso comunitário para alimentação, hidratação ou higienização.

Art. 7º Ficam ressalvadas as orientações previstas no Protocolo da Federação Paranaense de Futebol de Salão, na versão 07/2020 “Protocolo de Jogo”.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, que conflitarem com este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 20 de agosto de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO

Secretário Municipal de Administração

LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO

Secretária Municipal de Saúde

DARLAN JANES MACEDO

Secretário Municipal de Esportes

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:4A0C165E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/08/2020. Edição 2080
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>